

FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO XLVII

FORTALEZA, 26 DE ABRIL DE 2000

SUPLEMENTO AO Nº 11.832

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 8419 DE 31 DE MARÇO DE 2000

Dispõe sobre a criação da Autarquia Municipal de Trânsito, Serviços Públicos e de Cidadania de Fortaleza, sua organização, finalidade, competência, estrutura organizacional e das outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I DA NATUREZA JURÍDICA

FINALIDADE, COMPETÊNCIA E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, SERVIÇOS PÚBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA

CAPÍTULO I DA NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º - Fica criada a Autarquia Municipal de Trânsito, Serviços Públicos e de Cidadania de Fortaleza, dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira, regida por normas de Direito Público Administrativo e vinculada à Secretaria Municipal de Ação Governamental (SAG).

CAPÍTULO II DA FINALIDADE E COMPETÊNCIAS

Art. 2º - A Autarquia Municipal de Trânsito, Serviços Públicos e de Cidadania de Fortaleza tem como finalidades: promover e executar atividades de polícia de trânsito e administrativa, inerentes ao ordenamento do tráfego, sinalização e fiscalização do trânsito, em consonância com as competências conferidas pelo Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997: a realização de atendimento pré-hospitalar de urgência ou emergência, nas situações que envolvam risco imediato ou imediato de vida, em via pública ou em domicílio e a preservação dos bens, serviços, instalações e equipamentos integrantes do patrimônio público municipal.

Parágrafo único - A Autarquia de que trata o caput deste artigo poderá, quando solicitada, prestar auxílio aos organismos de defesa civil, na ocorrência de calamidades públicas ou grandes sinistros.

Art. 3º - Compete à Autarquia Municipal de Trânsito, Serviços Públicos e de Cidadania de Fortaleza:

I - organizar, controlar, fiscalizar e gerenciar o sistema de trânsito de veículos no âmbito do Município de Fortaleza;

II - gerenciar, implantar e manter a sinalização nas vias públicas, no âmbito do Município de Fortaleza;

III - coordenar e dirigir os setores de engenharia, controle e estatística e educação de trânsito no Município de Fortaleza;

IV - analisar as plantas de construções que, pela sua natureza, sejam pólo gerador de tráfego, assim considerados os shoppings, supermercados, escolas, igrejas e outras, para que obtenham o licenciamento junto aos departamentos das Secretarias Executivas Regionais (SER), nos termos previstos no art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro;

V - executar, diretamente ou mediante delegação, a atividade de inspeção veicular;

VI - desenvolver, diretamente ou mediante delegação, atividades de planejamento, projetos e consultoria nas áreas de sua atuação, em especial, do trânsito, abrangendo sinalização de vias, engenharia de tráfego, educação de trânsito, controle e análise estatística;

VII - atender às solicitações de socorro, classificando-as por prioridade de atendimento, selecionando os meios de resposta (ambulância básica ou de suporte avançado de vida), durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana;

VIII - prestar gratuitamente, serviços de assistência médica pré-hospitalar, em domicílio ou nas vias públicas, realizando todos os procedimentos médicos exigidos, transportando o paciente, se necessário, ao hospital mais próximo para continuidade do atendimento;

IX - integrar o sistema de atendimento de vítimas de urgência e emergência, mediante convênio com os respectivos serviços médicos;

X - exercer o controle operacional da equipe assistencial;

XI - manter a qualidade profissional dos serviços de atendimento dos socorristas e técnicos em emergência médica;

XII - definir políticas de capacitação dos recursos humanos da Autarquia, visando à melhoria da qualidade dos serviços prestados por seus agentes;

XIII - efetuar avaliação periódica das necessidades de educação e treinamento das equipes de socorro;

XIV - atuar como corpo voluntário de combate a incêndios;

XV - promover a preservação dos bens, serviços, instalações e equipamentos que integram o patrimônio público municipal;

XVI - auxiliar a Defesa Civil do Município quando da ocorrência de calamidade pública ou situações de emergência, prestando socorro às vítimas;

XVII - exercer, em conjunto com os demais órgãos da Administração Municipal, o controle e a fiscalização das normas urbanísticas, de paisagismo, limpeza urbana e iluminação pública;



XVIII - fiscalizar a aplicação dos recursos da Taxa de Iluminação Pública;

XIX - prestar informações e orientação à população e aos turistas;

XX - executar serviço de apoio e fiscalização aos eventos promovidos pelo Município de Fortaleza;

XXI - exercer a proteção ao meio ambiente, ao patrimônio histórico, cultural, ecológico e paisagístico, incluindo os logradouros, praças e jardins;

“Bem aventurada é a nação cujo DEUS é o Senhor”

| | | |
|---|--|---|
|  <p>JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES PREFEITO MUNICIPAL</p> <p>MARLON CARVALHO CAMBRAIA VICE-PREFEITO</p> <p><u>SECRETARIADO</u></p> <p>LUCÍOLA MARIA DE AQUINO CABRAL Procuradora Geral</p> <p>MARIA DO CARMO MAGALHÃES Secretária de Administração</p> <p>MARCOS CLÉSIO JUREMA COSTA Secretário de Finanças</p> <p>FÁBIA MARIA HOLANDA LINHARES Secretária da Ação Governamental</p> | <p>PEDRÓ AUGUSTO DE SALES GURJÃO Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico</p> <p>ROSE MARY FREITAS MACIEL Secretária Municipal de Desenvolvimento Social</p> <p>ANTONIO MARCELO TEIXEIRA SOUZA Secretário Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente</p> <p>CARLOS GUALTER GONÇALVES DE LUCENA Secretário Executivo da Regional I</p> <p>RENATO PARENTE FILHO Secretário Executivo da Regional II</p> <p>PETRÔNIO DE VASCONCELOS LEITÃO Secretário Executivo da Regional III</p> <p>Secretaria Executiva da Regional IV</p> <p>JOAQUIM NETO BESERRA Secretário Executivo da Regional V</p> <p>PEDRO WILTON CLARES Secretário Executivo da Regional VI</p> | <p>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</p>  <p>IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO CRIADA PELA LEI N° 461 DE 24 DE MAIO 1952</p> <p>BENEDITO CÉSAR BRAUNA B. MARTINS DIRETOR</p> <p>MARIA IVETE MONTEIRO ASSISTENTE TÉCNICO (PRODUÇÃO GRÁFICA)</p> <p>AV. JOÃO PESSOA, 4180 – DAMAS FONE: (085) 494.5886 – FAX: (085) 494.0338 CEP: 60.425-680 - FORTALEZA – CEARÁ</p> |
|---|--|---|

XXII – zelar pela segurança pessoal do Prefeito e Vice-Prefeito;

XXIII – auxiliar no controle das filas de usuários nos terminais de transportes coletivos urbanos;

XXIV – firmar convênios com órgãos e entidades públicas ou privadas, nas esferas municipal, estadual e federal visando à prestação de seus serviços, mediante autorização do chefe do Poder Executivo;

XXV – desenvolver as atividades preventivas de serviços públicos e de cidadania no âmbito do Município de Fortaleza, nos termos previstos no § 8º do art. 144 da Constituição Federal, combinado com o inciso XII, do art. 76 da Lei Orgânica do Município;

XXVI – exercer outras atividades correlatas;

XXVII – promover com exclusividade, através de sua Procuradoria Jurídica, a cobrança de sua dívida ativa.

Parágrafo único – O serviço de controle e fiscalização da limpeza urbana será exercido de forma conjunta com a Empresa Municipal de Limpeza Urbana (EMLURB).

CAPÍTULO III DOS RECURSOS

Art. 4º - Constituem-se receitas da Autarquia:

I – transferências consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município;

II – as doações, legados, contribuições, auxílios e repasses de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

III – as rendas provenientes de convênios, contratos, acordos e outros ajustes;

IV – as rendas oriundas de títulos e depósitos, bem como o produto de operações financeiras;

V – as receitas arrecadadas em decorrência da aplicação de multas ou outras penalidades estipuladas pelo Código de Trânsito Brasileiro;

VI – as receitas arrecadadas provenientes do sistema de estacionamento rotativo pago nas vias (Zona – Azul);

VII – outras receitas, legalmente constituídas.

§ 1º - Os recursos de que trata este artigo deverão ser depositados em conta específica, a qual será movimentada através de cheques nominais, assinados pelo Presi-

dente e pelo Diretor Administrativo – Financeiro e, em caso de ausência ou impedimento, por seus respectivos substitutos.

§ 2º - O disposto no parágrafo anterior não se aplica quando a fonte de recursos a ser utilizada exija movimentação em conta diferenciada.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º - A Autarquia Municipal de Trânsito, Serviços Públicos e de Cidadania de Fortaleza tem a seguinte estrutura organizacional básica:

I – Direção Superior

1. Diretoria:

1.1. Presidente

II – Órgão de Assessoramento e Representação Judicial

1. Assessoria do Titular;

2. Assessoria de Planejamento e Coordenação;

3. Procuradoria Jurídica;

III – Órgão de Atuação Programática

4. Núcleo de Operacionalização de Transporte e Trânsito:

4.1. Equipe de Fiscalização de Trânsito;

4.2. Equipe de Programação, Avaliação e Controle;

4.3. Junta Administrativa de Recursos de Infrações – J.A.R.I.

5. Núcleo do S.O.S. Fortaleza:

5.1. Equipe de Serviços Médicos;

5.2. Equipe de Programação, Avaliação e Controle.

6. Núcleo de Ações de Serviços Públicos e de Cidadania:

6.1. Equipe de Controle Operacional;

6.2. Equipe de Programação, Avaliação e Controle;

III – Órgão de Execução Instrumental

7. Departamento Administrativo – Financeiro;

8. Central de Atendimento ao Público.

Parágrafo único – A estrutura organizacional da Autarquia será regulamentada por Decreto do Chefe do Poder

Executivo no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da publicação desta Lei.

Art. 6º - Ficam criados na estrutura organizacional da Autarquia Municipal de Trânsito, Serviços Públicos e de Cidadania de Fortaleza os cargos comissionados constantes do Anexo I, os quais serão livre nomeação do chefe do Poder Executivo e distribuídos por Decreto.

Parágrafo único - Ficam transferidos para a lotação da Autarquia Municipal de Trânsito, Serviços Públicos e de Cidadania de Fortaleza os cargos comissionados de Coordenador do S.O.S. Fortaleza, simbologia DAS.1, e de Assistente Técnico (S.O.S. Fortaleza), simbologia DAS.2, ambos integrantes da estrutura da Secretaria Executiva Regional III, a serem red denominados e redistribuídos por Decreto.

TÍTULO II

DA POLÍTICA DE PESSOAL

CAPÍTULO I

DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 7º - O quadro de pessoal da Autarquia Municipal de Trânsito, Serviços Públicos e de Cidadania de Fortaleza será constituído por:

I - servidores integrantes do Programa S.O.S. Fortaleza lotados na Secretaria Executiva Regional III;

II - servidores estatutários oriundos de outros órgãos e entidades municipais, considerados excedentes no quadro de lotação;

III - cargos de carreira de provimento efetivo, cujo ingresso far-se-á mediante concurso público de provas ou provas e títulos, na forma do Anexo II desta Lei.

§ 1º - Nos casos dos incisos I e II, fica ressalvado o direito de opção, que será exercido pelo servidor no prazo de 30 (trinta) dias, sendo-lhes assegurados os direitos e vantagens adquiridos até a data de publicação desta Lei, inclusive quanto ao tempo de serviço.

§ 2º - A opção a que se refere o parágrafo anterior será exercida pelo servidor, por escrito, e oficializada pela Secretaria de Administração do Município, através da elaboração do Ato de Relotação definitiva.

§ 3º - Os servidores ocupantes de função que optarem pela relotação na Autarquia, constituirão o Quadro de Funções a serem extintas quando vagarem.

Art. 8º - Ficam criados 778 (setecentos e setenta e oito) cargos no Quadro Pessoal Permanente da Autarquia, conforme disposto no Anexo II desta Lei, os quais serão providos através de concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos do Estatuto dos Servidores do Município.

CAPÍTULO II

DA HIERARQUIA E DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 9º - O regime jurídico dos servidores da Autarquia é o instituído pela Lei nº 6.794, de 27 de dezembro de 1990, e as relações hierárquicas dentro da carreira de Agente Municipal de Serviços Públicos e de Cidadania, obedecerão ao seguinte escalonamento:

I - Agente Municipal de Serviços Públicos e de Cidadania.

II - Agente Especial de Serviços Públicos.

§ 1º - Os integrantes da carreira de que trata o caput deste artigo serão subordinados ao chefe do Núcleo de Ações de Serviços Públicos e de Cidadania, submeter-se-ão, ainda, à observância de regimento próprio.

§ 2º - No exercício regular de suas funções, os ocupantes dos cargos de Agente Municipal de Serviços Públicos e de Cidadania e Agente Especial de Serviços Públicos deverão utilizar fardamento adequado, podendo portar armamento, no estrito desempenho de suas atividades, conforme faculta o § 8º do art. 144 da Constituição Federal e a Portaria nº 017 - DMB, de 26/08/96, do Ministério do Exército.

Art. 10 - O Regime Disciplinar do Agente Municipal de Serviços Públicos e Cidadania e Agente Especial de

Serviços Públicos será regulamentado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, o qual disporá sobre os casos de proibições de uso do uniforme, afastamentos, suspensão de atividades e demais punições, aplicando-se, no que couber, as disposições da Lei nº 6.794/90.

CAPÍTULO III

DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 11 - Os integrantes da carreira de Agente Municipal de Serviços Públicos e de Cidadania, Agente Especial de Serviços Públicos e Agente Municipal de Fiscalização do Trânsito, quando em efetivo exercício, perceberão a Gratificação de Risco de Vida, na forma do art. 111 do Estatuto dos Servidores do Município.

Parágrafo único - A gratificação de Risco de Vida mencionada no caput deste artigo incorporar-se-á aos proventos de aposentadoria, desde que, na data de sua postulação, seja comprovada a percepção do benefício, por um período superior a 2 (dois) anos ininterruptos.

Art. 12 - Os integrantes das categorias funcionais de Agente Municipal de Serviços Públicos e de Cidadania, Agente Especial de Serviços Públicos e Agente Municipal de Fiscalização do Trânsito passarão a perceber Gratificação de Aumento de Produtividade Variável, não superior a 100% (cem por cento) do vencimento-base.

§ 1º - A aferição da produtividade será feita por meio de pontuação a ser definida em Decreto do chefe do Poder Executivo, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Lei, em cujos critérios de apuração deverão ser considerados também fatores como: pontualidade, assiduidade, urbanidade e outros.

§ 2º - O valor do ponto corresponderá a 1 (uma) UFIR (Unidade Fiscal de Referência), vigente no mês de referência para efeito de apuração.

§ 3º - A gratificação de que trata o caput deste artigo constitui vantagem incorporável aos proventos para fins de aposentadoria, desde que o servidor a tenha percebido por um período superior a 2 (dois) anos de efetivo exercício, e será calculada com base na média da pontuação obtida nos últimos 12 (doze) meses.

CAPÍTULO IV

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 13 - A jornada de trabalho dos servidores integrantes do quadro de pessoal da Autarquia Municipal de Trânsito, Serviços Públicos e de Cidadania de Fortaleza é a estabelecida no art. 4º da Lei nº 6.794, de 27 de dezembro de 1990 - Estatuto dos Servidores do Município, podendo, entretanto, ser estabelecido um sistema de escala de serviço e de aferição de frequência, visando atender ao interesse público.

Parágrafo único - Aplicar-se-ão aos servidores da Autarquia, no que couber, as disposições da Lei nº 7.141/92 (Plano Municipal de Cargos e Carreiras), com suas alterações, principalmente no que se refere à Tabela Salarial.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 - Dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Lei, a Secretaria de Administração do Município baixará Edital de Concurso, visando prover as vagas existentes no quadro de pessoal da Autarquia ora criada.

§ 1º - Os atuais Agentes de Fiscalização de Trânsito da Empresa Técnica de Transporte Urbano S.A. (ETTUSA), permanecerão desempenhando as atividades de polícia de trânsito, enquanto não for ultimado o concurso público a que se refere o caput deste artigo, e até quando a ETTUSA detiver o poder de fiscalizar o trânsito de Fortaleza, garantindo-se a estes e aos integrantes do Programa S.O.S. Fortaleza a manutenção de suas remunerações e respectivas atribuições.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PAGINA 04 - QUARTA-FEIRA (SUPLEMENTO)

FORTALEZA, 26 DE ABRIL DE 2000

§ 2º - A Autarquia absorverá de forma legal os Agentes de Fiscalização de Trânsito e os funcionários do S.O.S. Fortaleza.

§ 3º - Fica assegurado que a Guarda Municipal de Fortaleza não terá nenhum prejuízo com a criação da Autarquia, mantendo-se com as mesmas atribuições originárias, não havendo, portanto, demissões provocadas pela implantação desta.

§ 4º - Fica assegurado aos Agentes de Fiscalização de Trânsito da Empresa Técnica de Transporte Urbano S.A. (ETTUSA) a permanência em seus respectivos empregos. (VETADO).

Art. 15 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao vigente orçamento do Município crédito especial com a finalidade de atender ao disposto no art. 4º desta Lei, assim compreendido:

- R\$ 9.300.000,00 (nove milhões e trezentos mil reais), utilizando como fonte de recursos, as receitas previstas nos incisos V e VI do art. 3º desta Lei;
- o saldo das dotações destinados ao Programa S.O.S. Fortaleza, constante do orçamento do Fundo Municipal de Saúde;
- R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), utilizando como fonte de recursos as disponibilidades previstas no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - O Ato que autorizar a abertura de crédito especificado no caput deste artigo definirá a programação e o detalhamento da receita e da despesa, assim como a contenção das dotações orçamentárias.

§ 2º - Todas as despesas relativas a pessoal, contratações e convênios, correrão à conta da dotação orçamentária própria da Autarquia.

Art. 16 - Os direitos e as obrigações decorrentes do exercício das atividades de polícia de trânsito, até então a cargo da Empresa Técnica de Transporte Urbano S.A. (ETTUSA), serão assumidos pela Autarquia Municipal de Trânsito, Serviços Públicos e de Cidadania, inclusive as ações judiciais pendentes.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nº 8.243, de 18 de janeiro de 1999, Lei nº 8.305, de 29 de setembro de 1999, e a Lei nº 8.407, de 24 de dezembro de 1999. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 31 de março de 2000. **Juraci Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.**

ANEXO I

| DENOMINAÇÃO | SÍMBOLO | QUANTIDADE |
|--------------------|---------|------------|
| Presidente | - | 01 |
| Chefe de Núcleo | DNS.2 | 03 |
| Assistente Técnico | DAS.2 | 08 |

ANEXO II

| DENOMINAÇÃO | Nº CARGOS | REFERÊNCIA INICIAL |
|--|-----------|--------------------|
| Administrador | 04 | 6C |
| Advogado | 04 | 6C |
| Agente Administrativo | 05 | 1D |
| Agente Municipal de Fiscalização do Trânsito | 403 | 2E |
| Agente Municipal de Serviços Públicos e de Cidadania | 150 | 2B |
| Auxiliar de Enfermagem | 48 | 3D |
| Auxiliar de Serviços Gerais | 05 | 1A |
| Contador | 01 | 6C |
| Digitador | 10 | 1D |
| Engenheiro/Especialidade | 04 | 6C |
| Estatístico | 02 | 6C |

| | | |
|--------------------------------------|-----|----|
| Agente Especial de Serviços Públicos | 15 | 2D |
| Médico | 24 | 9F |
| Motorista (Socorrista) | 80 | 1E |
| Programador de Computador | 02 | 3A |
| Psicológico | 01 | 6C |
| Telefonista | 20 | 1A |
| TOTAL: | 778 | |

EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO

PORTARIA Nº 009/2000 - A PRESIDENTA DA EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 2647/99. RESOLVE conceder ao servidor CARLOS ANTONIO BRIOSE DOS SANTOS, matrícula nº 17.317, a Promoção de Nível 03 para o Nível 04 com base no artigo 11 e parágrafo único do Decreto 7.810 de 05.08.88, do Plano de Cargos e Salários - PCS, desta Empresa. Cientifique-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DA PRESIDENTA DA EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB, em 09 de fevereiro de 2000. **Semiramis Becco - PRESIDENTA. VISTO: Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.**

*** ** *

PORTARIA Nº 019/2000 - A PRESIDENTA DA EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 2728/99. RESOLVE conceder ao servidor EDMILSON ALVES FERREIRA, matrícula nº 04.141, a Promoção de Nível 05 para o Nível 09 com base no artigo 11 e parágrafo único do Decreto 7.810 de 05.08.88, do Plano de Cargos e Salários - PCS, desta Empresa. Cientifique-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DA PRESIDENTA DA EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB, em 09 de fevereiro de 2000. **Semiramis Becco - PRESIDENTA. VISTO: Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.**

*** ** *

PORTARIA Nº 020/2000 - A PRESIDENTA DA EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 2684/99. RESOLVE conceder ao servidor MANOEL DE HOLANDA BOCÁDIO, matrícula nº 14.619, a Promoção de Nível 10 para o Nível 11 com base no artigo 11 e parágrafo único do Decreto 7.810 de 05.08.88, do Plano de Cargos e Salários - PCS, desta Empresa. Cientifique-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DA PRESIDENTA DA EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB, em 09 de fevereiro de 2000. **Semiramis Becco - PRESIDENTA. VISTO: Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.**

*** ** *

PORTARIA Nº 021/2000 - A PRESIDENTA DA EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 2995/99. RESOLVE conceder ao servidor VALDEMAR BATISTA DE MEDEIROS, matrícula nº 05.615, a Promoção de Nível 09 para o Nível 11 com base no artigo 11 e parágrafo único do Decreto 7.810 de 05.08.88, do Plano de Cargos e Salários - PCS, desta Empresa. Cientifique-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DA PRESIDENTA DA EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB, em 09 de fevereiro de 2000. **Semiramis Becco - PRESIDENTA. VISTO: Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.**

*** ** *